

Regulamento do Programa Mais Vida

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 95ª Reunião
de 29/09/2017.



A gente cuida, a vida acontece.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Glossário	3
-----------------	---

CAPÍTULO II

Definições	4
------------------	---

CAPÍTULO III

Objetivos	4
-----------------	---

CAPÍTULO IV

Elegibilidade.....	5
--------------------	---

CAPÍTULO V

Serviços Cobertos.....	6
------------------------	---

CAPÍTULO VI

Obrigações do beneficiário ou responsável pelo beneficiário.....	7
--	---

CAPÍTULO VII

Encerramento do Programa	7
--------------------------------	---

CAPÍTULO VIII

Custeio.....	8
--------------	---

CAPÍTULO IX

Prazo de Cobertura.....	8
-------------------------	---





CAPÍTULO I

Glossário

Art. 1º – Os vocábulos e expressões a seguir apresentados, empregados neste Regulamento, possuem o seguinte conceito:

- I – Beneficiário:** usuário do PSI, identificado como elegível, após visita da Equipe Técnica, que manifestar formalmente, interesse em participar do Programa Mais Vida.
- II – Emergência:** define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo a saúde, que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.
- III – Equipe Técnica:** equipe profissional responsável pelo atendimento ao beneficiário inscrito no Programa Mais Vida.
- IV – Cuidador/Acompanhante:** pessoa com ou sem vínculo familiar com o paciente, que não faz parte da equipe do Programa Mais Vida, mas é a responsável por cuidar do paciente. Responsável pela comunicação entre o paciente e a equipe técnica.
- V – Captação:** processo de identificação de pacientes em ambiente hospitalar ou domiciliar para possível admissão no Programa Mais Vida.
- VI – Critérios de Elegibilidade:** conjunto de informações que permite avaliar o enquadramento do paciente no programa Mais Vida.
- VII – Termo de Anuência:** documento entregue a família do beneficiário, na captação do paciente no momento da inclusão no programa para assinatura. O documento tem como objetivo esclarecer os conceitos dos benefícios oferecidos e dos deveres do paciente e de seus familiares.



VIII – Alta do programa: a suspensão do benefício ocorrerá por demanda espontânea do beneficiário ou quando o paciente morar sozinho e não tiver cuidador/acompanhante.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º – O Programa Mais Vida é um programa dedicado aos beneficiários do Prosaúde Integrado da Cemig (PSI), com dependência e autonomia comprometida, elegíveis dentro dos critérios do Programa.

CAPÍTULO III

Objetivos

Art. 3º – São objetivos do Programa Mais Vida:

- I** – Gerenciar e monitorar a saúde do paciente com dependência para a AVD (atividade de vida diária).
- II** – Prevenir ou retardar a ocorrência de complicações que possam agravar ainda mais o estado de saúde do beneficiário.
- III** – Melhorar a qualidade do tratamento, por meio do uso racional e adequado de medicamentos e condutas para – médicas para a manutenção da saúde do beneficiário.
- IV** – Evitar procedimentos e intervenções desnecessárias.
- V** – Evitar internações desnecessárias.
- VI** – Otimizar e racionalizar o uso dos recursos do PSI.

CAPÍTULO IV

Elegibilidade

Art. 4º – Poderá ser inscrito como beneficiário da assistência coberta



por este Programa o beneficiário ou dependente que satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Esteja inscrito no Prosaúde Integrado da Cemig e isento do cumprimento de carência conforme estabelecido no Art. 55, ou já tenha cumprido a carência estabelecida no inciso IV, do Art. 53, do Regulamento do PSI.
- II – Não esteja em atendimento pelo Programa de Assistência Domiciliar (PAD) ou Programa de Gerenciamento de Crônicos (PGC).
- III – Resida na área de abrangência do Programa.
- IV – Apresente critérios de dependência segundo critérios de avaliação do Índice de Vulnerabilidade Clínico Funcional (IVCF-20).
- V – Manifestação formal do beneficiário titular ou seu representante legal de ter conhecimento do Regulamento do Programa e interesse em dele participar, mediante Termo de Adesão a lhe ser entregue e recolhido pela equipe técnica.
- VI – Não morar sozinho.
- VII – Quadro clínico estável, mas com necessidade de cuidados específicos, não prestados em tratamento ambulatorial, mas que poderão ser prestados por seus familiares, com indicação do médico assistente.
- VIII – Nomeação de cuidador ou responsável da família, ou indicado por ela, que se disponha a acompanhar a assistência a ser prestada ao beneficiário e a se submeter às orientações para exercer as suas atribuições.

Art. 5º – Não será autorizado o Programa Mais Vida em caso de:

- I – Domicílio do usuário de difícil acesso a ambulância, equipamento ou atendimento de urgência ou de área de risco.



- II – Condições socioeconômica ou dificuldades emocionais do beneficiário ou de familiar inviabilizarem o tratamento.
- III – Não aceitação ou não adaptação pelo beneficiário ou sua família às normas do Programa Mais Vida.
- IV – Não aceitação da equipe técnica pelo beneficiário, responsável ou família.
- V – A equipe técnica ou a coordenação do Programa Mais Vida entenderem ser inviável a implementação do Programa.

CAPÍTULO V

Serviços Cobertos

Art. 6º – Os serviços a serem cobertos pelo Programa Mais Vida são:

- I – Visitas domiciliares mensal de profissionais da área de saúde da Equipe Técnica.
 - II – Cobertura de remoção, por solicitação da equipe técnica, em ambulância simples ou UTI, em caso de urgência e impossibilidade clínica de transporte em veículo comum, a ser realizada pela empresa contratada pelo programa.
 - III – Serviço de atendimento ao cliente 24 horas da empresa contratada.
- §1º** – Fica assegurado ao beneficiário o acesso às informações registradas em prontuário, para consulta própria ou do seu médico assistente.
- §2º** – A Cemig Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, visitar o beneficiário sob os cuidados do programa.



CAPÍTULO VI

Obrigações do beneficiário ou responsável pelo beneficiário

Art. 7º – Constituem obrigações do beneficiário titular ou do seu representante legal:

- I** – Formalizar adesão ao programa, sua ou de seu dependente, nos termos do inciso V, do art. 4º deste Regulamento.
- II** – Acompanhar, em conjunto com a família, os serviços prestados.
- III** – Contribuir para que as orientações e recomendações feitas pela Equipe Técnica sejam concretizadas.
- IV** – Comunicar as alterações do quadro clínico ou necessidades de hospitalização do beneficiário à equipe técnica e a empresa prestadora.
- V** – Comunicar prontamente eventuais alterações de seu endereço ou telefone à equipe técnica.
- VI** – Arcar com os medicamentos, materiais utilizados, cuidador, alimentação e demais custos não incluídos no presente programa.

CAPÍTULO VII

Encerramento do Programa

Art. 8º – Será encerrada a participação do beneficiário no Programa Mais Vida quando:

- I** – Falecer.
- II** – Requerer a suspensão do atendimento.
- III** – Mudar de residência para localidade não prevista na área de abrangência do Programa.



- IV – Perder o vínculo com o PSI.
- V – Descumprir as orientações dadas pela Equipe Técnica.
- VI – Morar sozinho sem cuidador ou acompanhante.
- VII – Receber alta por não conformidade de algum dos itens citados anteriormente.
- VIII – Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico.

CAPÍTULO VIII

Custeio

Art. 9º – As coberturas previstas neste Regulamento serão custeadas integralmente pelo PRAS, desde que aprovadas pela equipe de Gerenciamento de Casos do Programa.

CAPÍTULO IX

Prazo de Cobertura

Art. 10 – O atendimento será prestado por prazo indeterminado dentro dos critérios de elegibilidade.

Av. Barbacena, 472 • 5º andar • Barro Preto
CEP: 30190-130 • Belo Horizonte • MG
Tel: 0800 0309009 • (31) 3429-5200 (para ligações originadas de
telefone celular)
Portal corporativo: www.cemigsaude.org.br



A gente cuida, a vida acontece.